

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná – DIOEMS

Quinta-Feira, 25 de Junho de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0880

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI N.º 1878/2015

Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Manguairinha, Estado do Paraná para o decênio de 2015/2024.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Albari Guimorvam Fonseca dos Santos, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º É aprovado o Plano Municipal de Educação – PME com vigência por 10 (dez) anos a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no Art. 8.º da Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2.º São diretrizes do PME:

Erradicação do analfabetismo;

Universalização do atendimento escolar, naquilo que é responsabilidade legal do município;

Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

Melhoria na qualidade da educação municipal;

Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município;

Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

Valorização dos profissionais que atuam na educação municipal;

Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

Fortalecimento da educação na Zona Rural e Indígena;

Garantia do atendimento das necessidades específicas da educação especial, assegurando o sistema educacional inclusivo;

Fortalecimento de políticas educacionais articuladas com as demais políticas sociais, culturais e de saúde, promovidas pelo município.

Art. 3.º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4.º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios – PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica mais atualizado, disponíveis na data de publicação desta Lei;

Art. 5.º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;

III – Conselho Municipal de Educação – CME;

§ 1.º Compete às instâncias referidas no caput:

Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações no sítio da prefeitura municipal;

Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público municipal em educação.

§ 2.º A cada 02 (dois) anos, ao longo do período de vigência do PME, a Secretaria Municipal de Educação, publicará análises para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no anexo desta lei, com informações organizadas, tendo como referência os estudos e os resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD e demais dados disponíveis, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3.º A meta progressiva do investimento público federal em educação, prevista na meta 20 do anexo da Lei Federal n.º 13.005/2014, será avaliada no quarto ano de vigência do PNE, e poderá resultar em alteração das estratégias do município, em função de seus resultados.

§ 4.º Os recursos decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas de outros recursos captados no decorrer da execução do PME e dos repasses do Estado do Paraná e da União, em especial a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 5.º A Câmara Municipal deverá acompanhar a execução do Plano objetivando sua implementação e oferecendo o suporte legal necessário à sua completa execução.

Art. 6.º O Município deverá promover a realização de pelo menos 02 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Conselho Municipal de Educação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1.º O Conselho Municipal de Educação, além de suas atribuições resultantes da Lei Municipal n.º 1.512/2009, também terá as seguintes responsabilidades:

Acompanhar a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

Promover a articulação da Conferência Municipal de Educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais que as sucederam.

§ 2.º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 04 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PME e de subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7.º O Município atuará em regime de colaboração com os demais entes federados, conforme o estabelecido no Art. 211 da CF/88, visando o alcance das metas e a implementação das estratégias, objeto deste Plano.

§ 1.º Caberá ao Município de Manguairinha a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2.º As estratégias definidas nos Anexos desta lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Quinta-Feira, 25 de Junho de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0880

locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3.º O Município aderirá ao regime de colaboração específico, previsto no Art. 7.º da Lei Federal 13.005/2014, para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

Art. 8.º O plano plurianual—PPA, a lei de diretrizes orçamentárias—LDO e a lei orçamentária anual – LOA do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Parágrafo único—O PAR – Plano de Ações Articuladas do Município deverá ser reelaborado observando o que dispõe o PME para o conjunto da educação municipal.

Art. 9.º A Secretaria Municipal da Educação, bem como as escolas que compõem a Rede Municipal de Educação – RME, deverão tomar como critério no seu planejamento administrativo e pedagógico, e para revisão das políticas públicas de educação municipais, as avaliações que serão produzidas pelo Sistema Nacional de Educação de Avaliação da Educação Básica, conforme previsto no Art. 11 da Lei Federal 13.005/2014.

Parágrafo único—A Secretaria Municipal de Educação implantará política municipal de aferição da qualidade da educação bianualmente. Esta avaliação incidirá sobre os seguintes elementos: avaliação do rendimento dos alunos, da prática educacional dos docentes e da formação continuada dos docentes, cujos resultados deverão ser divulgados no sítio da prefeitura.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguaçu, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e quinze.

Albari Guimorvam Fonseca Dos Santos

Prefeito Municipal
Meta 1 - Educação Infantil

Universalizar , até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) anos e 5(cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A META 1 DO PNE

1—Realizar em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, a busca ativa de crianças em idade de 0 a 3 anos no primeiro ano de vigência deste plano;

2—Construir um novo Centro de Educação Infantil por meio de assistência financeira do FNDE/MEC, dentro dos padrões mínimos de infra estrutura estabelecidos pela legislação educacional vigente até o sétimo ano de vigência deste plano;

3—Construir 04(quatro) novas salas no CMEI Maria Inês Ferreira dos Santos “MANA” para atender a demanda existente no terceiro ano de vigência do PME;

4—Assegurar, a partir da vigência deste Plano, que os imóveis destinados a atender a educação infantil apresentem condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade, acessibilidade arquitetônica, saneamento e higiene, em total conformidade com a legislação vigente, com uma estrutura básica que contemple;

5—Fomentar, a partir da vigência deste Plano, em regime de colaboração com a União, ações que visem à efetivação de programas Federais voltados à construção, reestruturação e aquisição de equipamentos, materiais didáticos, brinquedos, jogos, livros e materiais didáticos pedagógicos, bem como apostilas para alunos de 4 e 5 anos para as instituições que ofertam a Educação Infantil da rede municipal de ensino;

6—Organizar as turmas de Educação Infantil na rede municipal de ensino de acordo com a seguinte relação criança/educador: de 0 a 1 ano até 6 crianças por professor, de 1 a 2 anos até 8 crianças por professor, de 2 a 3 anos até 12 crianças por professor, de 3 a 4 anos até 15 crianças por professor, de 4 e 5 anos até 20 crianças por professor, atendendo a Res. nº 5/2009—DCNEI e a Deliberação nº 02/14—CEE/PR ;

7—Garantir a implantação de espaços lúdicos nas instituições de Educação Infantil, priorizando a brincadeira e a interação como principais eixos da organização do trabalho pedagógico nessa etapa de ensino;

8—Assegurar, a partir da vigência deste Plano, a oferta de programas anuais de capacitação continuada para todos os profissionais da educação infantil, de forma a atender as necessidades reais dos profissionais nela envolvidos;

9—Assegurar que todos os professores da educação infantil estejam graduados e pós graduados até 2020;

10—Assegurar, a partir da vigência deste Plano, o percentual de tempo destinado à hora atividade dos professores da educação infantil da rede municipal de ensino, de acordo com o que preconiza a legislação educacional vigente;

11—Estabelecer, a partir da aprovação deste Plano, que todas as instituições de educação infantil da rede municipal de ensino, mantenham atualizadas propostas pedagógicas, com a participação efetiva dos profissionais da educação e da comunidade escolar, observando as diretrizes curriculares nacionais da educação infantil, e que contemplem inclusive a educação especial;

12—Estabelecer, a partir da vigência deste Plano, em parceria com a área da saúde e da ação social, programas de orientação e apoio às famílias das crianças matriculadas nas instituições de educação infantil da rede municipal de ensino, contando com o trabalho de profissionais como: psicólogo, assistente social, nutricionista e psicopedagogo;

13—Garantir, após a aprovação deste Plano, a efetiva participação dos conselhos escolares ou outras formas de participação da comunidade escolar e local, em todas as instituições de educação infantil da rede municipal de ensino, visando à melhoria do funcionamento destas instituições;

14—Assegurar, a partir da vigência deste Plano, a oferta de alimentação escolar de qualidade, com acompanhamento de nutricionista, para as crianças atendidas na educação infantil da rede municipal de ensino;

15—Assegurar, a partir da vigência deste Plano, a oferta do transporte escolar de qualidade para as crianças que freqüentam a educação infantil na rede municipal de ensino, bem como acompanhamento de monitores capacitados, garantindo um deslocamento seguro até a instituição onde estão matriculadas;

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quinta-Feira, 25 de Junho de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0880

16–Articular, em regime de colaboração entre União e município, a expansão da Educação Infantil nas redes públicas de ensino, prioritariamente em tempo integral, conforme padrões nacionais de qualidade e legislações vigentes;

17–Acompanhar, em regime de colaboração com a União e o município, a implantação da avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada dois anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, além de outros indicadores necessários e relevantes.

Meta 2 - Ensino Fundamental

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano da vigência deste PNE.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A META 2 DO PNE

1–Implantar Políticas Públicas que assegurem a universalização do Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos, promovendo ações articuladas, buscando aprimorar os padrões mínimos de qualidade, com recursos pedagógicos adequados ao processo de ensino aprendizagem, com atendimento psicológico, atividades esportivas, culturais e profissionais e garantir que 95% conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência desse PME, considerando especificamente a responsabilidade do município pela oferta desta modalidade de ensino do 1º ao 5º ano;

2–Garantir padrões adequados de infraestrutura dos prédios escolares da rede municipal de ensino com espaços diferenciados, dotados de ventilação, iluminação, insolação, com condições sanitárias adequadas e acessibilidade, bem como adequar as quadras que encontram-se ainda sem coberturas das escolas municipais;

3–Garantir, após a aprovação do Plano Municipal de Educação, que a autorização para construção de escolas, somente ocorra de acordo com as exigências de padrões mínimos infra estruturas nele definidos;

4–Organizar busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, com apoio dos órgãos públicos, de assistência social, saúde e proteção à infância e adolescência, com o objetivo de Reduzir, no prazo de cinco anos da vigência do PME, em 80% a evasão e a repetência no Ensino Fundamental;

5–Assegurar, a partir da vigência deste Plano, o atendimento aos alunos com defasagem no processo de aprendizagem, por meio de programas e/ou medidas de acompanhamento pedagógico orientado pela entidade mantenedora;

6–Assegurar, durante a vigência deste Plano, com a participação da comunidade escolar, a elaboração e/ou revisão permanente do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar de cada instituição de ensino fundamental, com observância nas Diretrizes Curriculares Nacionais e na Proposta Curricular em vigência;

7–Desenvolver, a partir da vigência deste Plano, programas ambientais e projetos sociais, a fim de promover e fortalecer ações, visando à integração entre escola, família e comunidade através de ações voltadas ao combate do racismo, às discriminações à valorização e ao respeito das histórias e culturas afro-brasileira, africana, indígena e quilombola envolvendo toda a comunidade escolar do ensino fundamental;

8–Assegurar, a partir da vigência deste Plano, a permanente atualização do acervo bibliográfico das bibliotecas dos estabelecimentos de ensino da rede municipal, com a finalidade de incentivar a leitura e proporcionar a melhoria da qualidade de ensino;

9–Garantir, a partir da vigência deste Plano, a participação de professores e equipe pedagógica, no programa de avaliação e escolha de livros didáticos para as escolas, visando a indicação de livros que priorizem a qualidade de ensino que estejam em consonância com a Proposta Pedagógica da instituição de ensino;

10–Estabelecer a partir da vigência deste Plano política de formação continuada, a todos os trabalhadores da educação através de cursos, seminários e palestras oferecidas pelos Órgãos Mantenedores das Instituições Educacionais oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

11–Garantir, a partir da vigência deste Plano, o provimento da alimentação escolar para as instituições de ensino fundamental da rede municipal de ensino assegurando os níveis calórico-protéicos com produtos “in natura” e com acompanhamento de nutricionista pelos órgãos mantenedores das entidades educacionais;

12–Garantir, a partir da vigência deste Plano, a oferta de transporte escolar público ou terceirizado na zona rural e localidades distantes das escolas, conforme critérios definidos pelas orientações do Plano de Transporte Escolar–PETE de forma a garantir a escolarização de todos os alunos;

13–Viabilizar, a partir da vigência deste Plano, a manutenção constante do transporte escolar, para que o mesmo esteja de acordo com as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, garantido desta forma, o deslocamento seguro dos alunos;

14–Colaborar com as Políticas Públicas para a correção da distorção idade-anos anos Anos Finais do Ensino Fundamental, garantindo efetiva aprendizagem;

15–Promover ações para a oferta da Educação Inclusiva a todos os estudantes do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino;

16–Articular e formalizar parcerias entre Estado e município na oferta de formação continuada aos profissionais do magistério que atuam com estudantes em processo de transição de 5º para 6º ano, orientando e subsidiando, teórica e metodologicamente, o planejamento das práticas pedagógicas;

17–Assegurar que a Educação das Relações Étnico-raciais, o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena sejam contemplados nos currículos, nos Projetos Político Pedagógicos das escolas da rede municipal de ensino;

18–Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares do estudante por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

Meta 3 - Ensino Médio

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A META 3 DO PNE

1–Colaborar na reorganização do currículo do Ensino Médio pelo órgão a partir de

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quinta-Feira, 25 de Junho de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0880

consultas e debates, respeitando as especificidades dos sujeitos inseridos nessa etapa da educação, com vistas à atender às demandas e expectativas de uma escola de qualidade que garanta o acesso, a permanência e o sucesso no processo de aprendizagem, assim como a constituição da cidadania, de acordo com a legislação vigente;

2–Cooperar na garantia da implementação de políticas públicas para a correção da distorção idade-série no Ensino Médio sem prejuízo na formação humana integral;

3–Colaborar na garantia da formação continuada aos profissionais da educação e promover a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais para o cumprimento da estratégia de elevação da taxa líquida de matrícula e permanência dos estudantes na escola;

4–Incentivar a criação de mecanismos para reduzir as disparidades entre estudantes com defasagem de aprendizagem, oriundos do Ensino Fundamental;

5–Estimular o desenvolvimento, após a aprovação deste plano em parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, projetos e programas que: visem a melhoria do meio ambiente, prevenção de gravidez na adolescência, superação da violência e de uso de drogas lícitas e ilícitas, de forma a melhorar o ambiente escolar nas redes de ensino;

6–Impulsionar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares, relacionando teoria e prática por meio de currículos escolares que organizam, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

7–Colaborar com os programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens na faixa etária de 15 a 17 anos e de adultos, com qualificação social e profissional para que aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

8–Realizar programa de busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, com a colaboração de órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude e respectivos conselhos;

9–Trabalhar pelo redimensionamento da oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de Ensino Médio, de forma a atender a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes, em especial para o estudante trabalhador;

10–Promover eventos culturais, esportivos e certames nas áreas de matemática e ciências que fortaleçam as práticas pedagógicas do ensino médio, e a integração dos alunos das redes de ensino.

Meta 4 - Inclusão

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A META 4 DO PNE

1–Garantir a reestruturação dos espaços educacionais, visando ao atendimento à acessibilidade das pessoas com deficiência e as mobilidades reduzidas proporcionando acesso fácil e de qualidade no âmbito escolar, trabalhando para queda de barreiras atitudinais;

2–Garantir, no Projeto Político Pedagógico das escolas, a inclusão de ações voltadas ao atendimento que igualmente contemplem todos os alunos;

3–Assegurar a partir da vigência deste plano, o atendimento e permanência de pessoas com necessidades educacionais especiais a educação inclusiva no ensino regular, provendo recursos físicos, pedagógicos e humanos de acordo com a legislação em vigor, tendo como parceira no contra turno a escola especial (APAE);

4–Garantir nas escolas que têm alunos surdos a presença do profissional Intérprete e do professor itinerante para os alunos com deficiência visual;

5–Implantar até a vigência deste plano, Centro Pedagógico Especializado e Multidisciplinar, com: fonoaudiólogo, psicólogo, pedagogo, psicopedagogo, profissionais da área de saúde e assistente social, para apoiar o trabalho dos profissionais do magistério com os estudantes que possuem algum tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

6–Garantir a qualidade do ensino aprendizagem através de devolutivas e orientações as equipes pedagógicas das escolas emitidas pelos especialistas do centro pedagógico através de relatórios que contribuam no aprendizado do aluno;

7–Assegurar a partir da vigência deste plano, a formação constante de professores para atuarem nas salas de apoio multifuncional e realizar curso de Libras e Braille para todos os profissionais da rede educacional;

8–Garantir a partir da vigência deste plano transporte escolar com adaptações necessárias aos alunos que apresentem necessidades especiais, proporcionando aos mesmos transporte com segurança.

9–Assegurar a escolarização para estudantes em situação de tratamento prolongado de saúde afastados da escola, por meio de atendimento hospitalar e domiciliar;

10- Garantir ao longo desse plano, atendimento educacional especializado no turno e contra turno, por meio de salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de profissionais do magistério para atendimento educacional especializado escolas urbanas e do campo, indígena e quilombolas;

11–Viabilizar junto aos órgãos competentes a aquisição de um terreno para a construção de uma quadra poliesportiva para os alunos da APAE.

Meta 5 - Alfabetização Infantil

Alfabetizar todas as crianças no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A META 5 DO PNE

1–Atender com prioridade os alunos dos três primeiros anos do ensino fundamental, assegurando o acesso e a permanência de todas as crianças na escola, bem como a o uso de diferentes estratégias metodológicas e produção de material didático atendendo as especificidades de cada comunidade escolar;

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Quinta-Feira, 25 de Junho de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0880

- 2–Promover e fortalecer ações, visando à integração entre escola, família e comunidade, de forma que contribua no desenvolvimento do ensino-aprendizagem do aluno;
- 3–Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental articulados com estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
- 4–Garantir a aplicação de instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como fomentar o Sistema de Avaliação Interno, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
- 5–Fomentar a utilização de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
- 6–Fomentar ações para alfabetização de alunos com deficiência, considerando as suas especificidade sem estabelecer terminalidade temporal;
- 7–Assegurar e estimular a participação em cursos de formação inicial e continuada de professores para alfabetização de crianças com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e prática pedagógicas inovadoras;
- 8–disponibilizar profissionais capacitados para coordenar e acompanhar nas instituições de ensino o desenvolvimento de trabalho docente na alfabetização;
- 9–Assegurar a permanência dos professores com formação do PNAIC para atuar preferencialmente em turmas de alfabetização garantindo a qualidade no processo aprendizagem.

Meta 6 - Educação Integral

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A META 6 DO PNE

- 1–Participar do programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas, espaços para atividade culturais, bibliotecas, auditórios, laboratórios de informática, banheiros, cozinhas e outros equipamentos, bem como a produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
- 2–Assegurar nas escolas que ofertam o ensino em tempo integral, para todas as crianças e jovens matriculadas, um mínimo de 04 refeições adequadas e definidas por nutricionista; monitoria das tarefas escolares; desenvolvimento da prática de esportes, agro ecologia, atividades artísticas e culturais, associados às ações sócio educativas e em parceria com diversas secretarias municipais;
- 3–Garantir a finalização da Construção de uma escola na sede do município para atender a demanda dos alunos da rede urbana, e também uma escola do campo para atender a demanda de alunos da rede rural ambas em tempo integral até o segundo ano de vigência deste PME;
- 4–Assegurar durante a vigência deste plano que as escolas que atualmente ofertam o Programa Mais Educação passem a ofertar Escola em Tempo Integral com ensino regular as disciplinas do núcleo comum intercaladas com atividades entre currículos;
- 5- Assegurar que as atividades entre currículos do Ensino em Tempo Integral sejam de qualidade, ministradas preferencialmente por professores habilitados na área, visando melhor aproveitamento de tempo e aprendizado dos alunos;
- 6–Realizar até o segundo ano de vigência do PME, a reforma num período de dois anos da estrutura física do Centro de Eventos Darcy Gubert e equipar com mobiliários adequados, climatização e multimídia, a fim de que seja utilizada para atividades culturais das escolas em tempo integral;
- 7–Elaborar, organizar e disponibilizar materiais teórico-metodológicos específicos para organização do trabalho pedagógico na educação em tempo integral;
- 8–Promover ações que estimulem o acesso e a permanência à Educação Infantil em tempo integral para todas as crianças de zero a cinco anos conforme o estabelecido na Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Infantil;
- 9–Proporcionar articulações entre escolas que ofertam educação integral e diferentes espaços educativos, culturais e esportivos para o desenvolvimento para as atividades curriculares;

Meta 7 - Qualidade da educação básica/IDEB

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A META 7 DO PNE

- 1–Fortalecer a implementação de ações que elevem a qualidade do processo ensino aprendizagem;
- 2–Induzir processo contínuo de auto avaliação das escolas, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional e a gestão democrática;
- 3–Assegurar o cumprimento das diretrizes curriculares pedagógicas para a educação básica, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano de escolaridade;
- 4–Assegurar que, no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% dos estudantes do Ensino Fundamental dos anos iniciais tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem de seu ano e 50% pelo menos o nível desejável;
- 5–Aperfeiçoar programas de atendimento pedagógico para todas as escolas da rede municipal de ensino, com vistas à melhoria da leitura, interpretação de textos e resolução de problemas e, conseqüentemente, da diminuição das taxas de abandono, reprovação e aprovação por conselho de classe;
- 6–Fortalecer a parceria com a União para a aquisição de materiais de apoio pedagógico,

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Quinta-Feira, 25 de Junho de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0880

dicionário, livros didáticos, obras literárias, entre outros, inclusive em Braille.

7–Promover discussões a partir da análise, da proficiência das disciplinas avaliadas nas provas do SAEB, com os professores e a comunidade escolar, buscando melhorar a qualidade no ensino através da revisão dos planejamentos e das ações pedagógicas e formativas;

8–Garantir recursos físicos e humanos para que os processos de avaliação externa possam ocorrer de forma eficiente em todas as escolas do município;

9–Proporcionar orientações para que as práticas pedagógicas desenvolvidas pelos docentes propiciem aos educandos condições de resolver as proposições dispostas nas avaliações;

10–Promover atividades nas escolas com alunos e docentes para melhor utilizar o acervo bibliográfico;

Meta 8 - Elevação da escolaridade/diversidade

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e do 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A META 8 DO PNE

1–Coordenar o desenvolvimento e a implementação de ações junto às escolas da rede municipal de ensino voltados à elevação da escolaridade dos Jovens de 18 a 29 anos;

2–Institucionalizar programas de correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico, recuperação e progressão parcial, priorizando os estudantes dessa faixa etária, com rendimento escolar defasado;

3–Elevar o percentual de matrículas nos programas de Educação de Jovens e Adultos, preferencialmente aos que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, garantindo a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

4–Garantir o acesso gratuito aos exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamentais e médio;

5–Promover, em parcerias com outros segmentos sociais o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificando os motivos de ausência dos mesmos nos sistemas de ensino;

6–Realizar busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com outras secretarias ou segmentos sociais;

7–Garantir a frequência e o apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública de ensino ou de forma articulada à Educação Profissional e/ou Programas de formação profissional;

8–Promover e incentivar a parceria (pacto) entre empresas e instituições de ensino para que o estudante possa conciliar o estudo ao trabalho bem como a flexibilização dos horários noturnos pela escolas, assegurando a permanência, frequência e a conclusão da modalidade de ensino;

9 – Colaborar e divulgar ao longo da vigência desse plano na promoção de palestras e seminários para a conscientização da importância do estudo para a formação acadêmica, a fim de promover a ampliação de oportunidades profissionais.

Meta 9 - Alfabetização de Jovens e Adultos

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A META 9 DO PNE

1–Realizar, periodicamente, durante a vigência deste Plano, levantamento da população não alfabetizada e com baixa escolaridade do Município, em parceria com Agentes de Saúde, escolas e entidades organizadas, visando localizar a demanda e programar a oferta de educação de jovens e adultos para essa população;

2–Viabilizar a elevação da escolaridade desta população, a fim de alcançar a meta a partir da aprovação deste Plano, a ampliação da oferta de turmas de jovens e adultos no Município, utilizando como referência os setores censitários definidos pelo IBGE, promovendo campanhas de divulgação permanente, visando erradicar o analfabetismo;

3–Reduzir a taxa de analfabetismo da população com 15 anos ou mais para, no mínimo 4% até 2018, e erradicá-la até o final do decênio;

4–Garantir aos alunos, material didático apropriado a essa modalidade de ensino e proporcionar participação dos profissionais da EJA em encontros e capacitações regionais e estaduais, a fim de minimizar o analfabetismo funcional;

5–Ampliar a oferta da EJA Pública com possibilidade de organizações diferenciadas adequando as reais necessidades de educação de jovens e adultos e idosos, considerando as especificidades dos diferentes grupos e contextos sociais;

6–Oportunizar e ofertar a continuidade de forma gratuita a escolarização em EJA-Fase I aos egressos dos programas de alfabetização (Paraná Alfabetizado);

7–Adaptar horários (matutino, vespertino e noturno) e calendários escolar de acordo com a clientela (específicos com clima, idade e trabalho);

8–Selecionar profissionais docentes que detenham o perfil de professor alfabetizador para atuar nessa modalidade;

9–Desenvolver currículo adequado à realidade dos alunos da EJA, de forma a viabilizar um ensino de qualidade;

10–Assegurar, material didático-pedagógico adequado aos educandos da EJA da rede municipal de ensino;

11–Incentivar, a participação dos alunos da Educação de Jovens e Adultos em eventos culturais desenvolvidos no Município, de modo a propiciar, a esta clientela, a integração social;

12–Assegurar, a oferta de palestras e atividades que contribuam com a ampliação do conhecimento dos alunos da Educação de Jovens e Adultos;

13–Promover ações para a valorização dos conhecimentos e experiências dos idosos e à inclusão nas escolas de temas relativos ao envelhecimento e à velhice, visando à erradicação do analfabetismo, na vigência do plano;

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná – DIOEMS

Quinta-Feira, 25 de Junho de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0880

Meta 10 - EJA Integrada

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A META 10 DO PNE

- 1–Incentivar a participação e integração desta demanda em cursos de jovens e adultos articulada com a educação profissional, em cursos devidamente planejados de acordo com as características desse público alvo, considerando as especificidades das populações itinerantes, do campo, das comunidades indígenas e quilombolas;
- 2–Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade dos trabalhadores, ou a conclusão da Educação Básica;
- 3–Fomentar o uso de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas a essa clientela, instrumentos de avaliação, e acesso a equipamentos e laboratórios, formação continuada aos docentes que atuam na educação de jovens e adultos articuladas à educação profissional de forma a reconhecer, valorizar e articular os saberes cotidianos a saberes técnicos e científicos sistematizados garantindo a qualidade da aprendizagem;
- 4–Instituir programas em conjunto com outras secretarias ou entidades a fim de dar assistência aos estudantes desta modalidade, compreendendo inclusive ações de assistência social, e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da modalidade cursada;
- 5–Promover parceria com sistemas de aprendizagens técnica, juntamente com o ensino curricular para promover o desenvolvimento profissional.

Meta 11 - Educação Profissional

Triplidar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão do segmento público.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A META 11 DO PNE

- 1–Colaborar com a construção de propostas pedagógicas com base unitária, que possibilitem situações de aprendizagens variadas, como processos de apropriação significativas dos conhecimentos, desenvolvendo a capacidade do aprender permanente, bem como a autonomia profissional dos estudantes com ou sem profissionalização e com ele diretamente articulada;
- 2–Incentivar a oferta de matrículas na educação profissional técnica nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;
- 3–Estimular a expansão do atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional técnica nível médio para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades. Também para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4 – Incentivar a criação de projetos e programas aos estudantes, compreendendo inclusive que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da modalidade cursada;
- 5–Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas a essa clientela, instrumentos de avaliação, e acesso a equipamentos e laboratórios, formação continuada aos docentes que atuam na Educação Profissional de forma a reconhecer, valorizar e articular os saberes cotidianos a saberes técnicos e científicos sistematizados garantindo a qualidade da aprendizagem;
- 6–Assegurar e incentivar a oferta de cursos semi profissionalizantes através de programas como o Pronatec de acordo com a demanda existente;
- 7–Estimular a extensão de estágio remunerado na Educação Técnica de nível médio, através do Programa Menor Aprendiz com vista a formação de qualificações próprias da atividade profissional e o desenvolvimento da juventude.

Meta 13 - Qualidade da Educação Superior

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto de sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento) sendo, do total no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A META 12 DO PNE

- 1–Realizar pesquisa junto a comunidade local e regional com objetivo de levantar as necessidades da formação profissional de nível superior com a abertura de novas matrículas e cursos;

Meta 12 - Educação Superior

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A META 13 DO PNE

- 1–Fomentar junto aos órgãos competentes um processo contínuo de auto avaliação das instituições de ensino, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas destacando-se a qualificação e dedicação do corpo docente;
- 2–Incentivar a participação dos acadêmicos nos cursos ofertados pela IES local;
- 3 – Incentivar o estágio remunerado aos acadêmicos das áreas educacionais ofertados pelas IES locais.
- 4–Incentivar o acesso dos alunos do Ensino Médio as Instituições de Ensino Superior;
- 5 – Incentivar subsídio para o transporte dos acadêmicos do município que se deslocam para outras cidades, para freqüentar o ensino superior;
- 6–Realizar em parceria com as IES's da região "Feira das Profissões", no intuito de divulgar os cursos ofertados para os alunos do ensino médio das escolas estaduais do município, bem como para fortalecer o processo de continuidade dos estudos destes alunos, em nível superior;

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Quinta-Feira, 25 de Junho de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0880

Meta 14 - Pós Graduação

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A META 14 DO PNE

1–Assegurar continuamente a oferta de espaços educacionais para realização dos cursos de pós graduação;

2–Ince

Meta 15 - Profissionais da Educação

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que trata os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ntivar os funcionários públicos a cursar o Ensino Superior e Pós Graduação.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A META 15 DO PNE

1–Assegurar que até o ano de 2018, todos os professores com magistério possuam formação específica de nível superior, obtida em cursos de licenciatura na área de conhecimento em que atuam;

2–Garantir que a partir da vigência deste plano nos concursos públicos seja exigida com habilitação mínima do Curso Normal Superior, graduação em pedagogia ou licenciatura plena precedida de magistério para atuar na educação infantil e anos iniciais;

3–Fomentar a partir da vigência deste plano políticas de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério constituído em regime de colaboração entre União, Estado, Município e IES.

Meta 16 - Formação

Formar, em nível de pós graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema de ensino.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A META 16 DO PNE

1–Fomentar a oferta de cursos de extensão, aperfeiçoamento e pós graduação por parte das Instituições do Ensino Superior;

2–Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais a serem disponibilizados para profissionais da rede pública e privada;

3–Elaborar no primeiro ano de vigência deste PME, um Plano de Formação Continuada dos profissionais do Magistério Municipal, que contemple todas as áreas atendidas pela SME, ouvindo-se os professores, e comunidade escolar, e tendo-se em conta as avaliações diagnósticas federais, para a definição dos conteúdos;

4–Estabelecer parceria com o MEC, demais órgãos da União e IES públicas para oferta de cursos de formação continuada e pós-graduação aos profissionais da Educação Básica;

5–Garantir a formação continuada permanente de profissionais da educação, discriminação, para prevenção e enfrentamento de toda a forma de preconceito, discriminação e violência no âmbito escolar, com vistas à defesa, afirmação e promoção dos direitos humanos.

Meta 17 - Valorização dos Profissionais do Magistério

Valorizar os(as) profissionais do magistério da rede pública de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A META 17 DO PNE

1–Garantir que, no prazo de cinco anos, 100% dos professores da Educação Básica (em todas as modalidades) possuam a formação específica de nível superior, de licenciatura plena em instituições qualificadas;

2–Propor às instituições públicas de nível superior, a oferta de cursos de especialização voltados para a formação de todos os professores nas diferentes áreas de ensino e, em particular, para a educação especial, a gestão escolar, a formação de jovens e adultos e a educação infantil;

3–Assegurar, a partir da aprovação deste Plano, que seja cumprida o que determina a Lei 1575/2010 de Plano de Cargos de Salários;

4–Assegurar, a partir da vigência deste Plano, o sistema de avaliação de desempenho dos profissionais da educação da rede municipal de ensino, visando a qualidade do processo ensino-aprendizagem;

5–Garantir no mínimo a aplicabilidade do piso nacional em todos os níveis, assegurando reajustes por perdas inflacionárias, mantendo assim a valorização do profissional da educação conforme a Lei Federal 11.738/2008;

7–Assegurar juntamente com a união, a assistência financeira aos municípios para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular do PISP–Piso Salarial Profissional Nacional;

Meta 18 - Planos de Carreira

Assegurar, no prazo de 2(dois) anos, a existência de plano de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da constituição federal.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A META 18 DO PNE

1–Assegurar que sejam respeitados e garantidos ao longo desse Plano o que dispõe a Lei 1575/2010 (plano de cargos, carreira e remuneração do magistério público municipal), inclusive incentivos para qualificação profissional (mestrado);

2–Reformular durante a vigência deste plano, se necessário for a referente Lei 1575/2010, desde que seja para beneficiar e valorizar os profissionais do magistério;

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Quinta-Feira, 25 de Junho de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0880

3–Garantir a valorização profissional do professor através do cumprimento dos avanços contidos na tabela de vencimentos, promoção e progressão, bem como o pagamento mínimo do piso nacional aos professores do quadro detentores da habilitação mínima do magistério e sua porcentagem anual as demais habilitações tanto na rede municipal quanto estadual;

4–Assegurar que o órgão mantenedor utilize pelo menos o mínimo exigido por lei, 60% dos recursos do FUNDEB para pagamento dos professores, de modo que 95% dos profissionais do magistério sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo;

5–Estruturar e elaborar plano de carreira para os demais profissionais da educação básica;

Meta 19 - Gestão Democrática

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para efetivação de gestão democrática da educação, associada a critérios técnico de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A META 19 DO PNE

1–A partir da aprovação deste PME, participar realização de Audiências Públicas para discussão do PPA, LOA e LDO, com ampla divulgação nos meios de comunicação social com participação dos conselhos municipais, no intuito de garantir que esses instrumentos de planejamento financeiro cumpram o disposto no PME;

2–Instituir, no calendário do ano letivo, período de avaliação institucional próprio nas unidades escolares e nos órgãos Sistema Municipal de Ensino, de acordo com a concepção de escola democrática, inclusiva e participativa a partir do primeiro ano de vigência do PME;

3–Fortalecer e apoiar os conselhos escolares nas escolas públicas como instrumento de participação e acompanhamento da gestão escolar educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros;

4–Promover a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e seus familiares bem como da comunidade do entorno escolar, na formulação do projeto político pedagógico, dos currículos escolares, do plano de gestão escolar e do regimento escolar;

5–Contemplar nas Propostas Pedagógicas Curriculares conteúdos específicos para escolas do campo e comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos relativos aos conhecimentos e processos próprios de aprendizagem bem como a trajetória histórica, a cultura indígena, quilombola e conteúdos ambientais;

6–Fortalecer e ampliar as formas de acompanhamento das famílias no desempenho escolar dos estudantes visando a qualidade do ensino;

7–Zelar pela transparência da gestão pública na área da educação, garantindo o funcionamento efetivo, autônomo e articulado dos conselhos de controle social;

8–Prever, para as instituições da rede municipal de ensino, a organização de currículo que permita planejar dentro das diversas áreas do conhecimento, de forma interdisciplinar, a formação ética, artística e religiosa;

9–Assegurar, que a escolha do livro didático para as escolas municipais, seja realizada em conjunto com todos os profissionais da educação, para que possam definir aqueles que estejam de acordo com a proposta pedagógica e as diretrizes curriculares das escolas;

10–Analisar, discutir e divulgar, nas instituições de ensino e na comunidade, os resultados das avaliações educacionais do MEC, estabelecendo, a partir destes resultados, medidas para os avanços necessários para atingir uma educação de qualidade;

11–Garantir aos Conselhos Municipais, formação Continuada bem como, espaço adequado para reuniões e análise de dados;

Meta 20 - Financiamento da Educação

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do país no 5º (quinto) ano de vigência desta lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A META 20 DO PNE

1–Assegurar recursos para a implantação do PME nos planos plurianuais do Município;

2–Fomentar junto aos entes federados, que até 2018 se cumpra a meta do PIB de 7%, e ao final da vigência deste plano haja a disponibilização dos 10% do PIB dos ente federados para a educação municipal;

3–Elaborar a proposta orçamentária anual da Secretaria Municipal da Educação com base em levantamento das principais necessidades da rede escolar, levantadas pelos Conselhos deliberativos e demais órgãos competentes;

4–Viabilizar a divulgação das prestações de contas em linguagem acessível para a população, a partir da aprovação do PME;

5–Orientar o orçamento municipal de modo a cumprir as vinculações e sub vinculações constitucionais para garantir padrões mínimos de qualidade do Ensino;

6–Buscar recursos públicos para a construção e ampliação de CMEI's que atendam à demanda comprovada cumprindo a Meta 1 deste plano até o final da vigência do mesmo;

7–Substituir, gradualmente, a frota para prestação do serviço de transporte escolar, de modo que não tenha veículos com mais de dez anos de uso, através de parcerias com o Estado do Paraná, com a União ou com recursos próprios;

8–Elaborar até 2017 Plano de reestruturação com planilha de custos de forma a garantir padrões adequados de infra-estrutura dos prédios escolares com espaços diferenciado dotados de refrigeração, ventilação, iluminação, insolação, com condições sanitárias adequadas e acessibilidade por seus órgãos mantenedores;

9–Lutar pela ampliação do repasse de verbas por parte do FNDE às escolas municipais, a fim de promover programas referente a alimentação escolar adequada de modo que atenda a necessidade nutricional da criança obesa, desnutrida, intolerância a lactose, e/ou diabético, melhorando a alimentação atual;

10–Elaborar plano de georreferenciamento municipal das linhas de transporte escolar terceirizadas com GPS a partir de 2018;

11–Fomentar a implantação do CAQ–Custo Aluno Qualidade, como parâmetro para financiamento da educação básica de todas as etapas e modalidades;

12 - Fortalecer, mecanismos e instrumentos que assegurem a transparência e o controle social, quanto à aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento da educação;

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quinta-Feira, 25 de Junho de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0880

13 - Trabalhar junto a União o repasse de verbas para a construção de bibliotecas junto as escolas municipais.

14 - Viabilizar junto aos órgãos competentes a construção da Casa da Cultura e Oficinas artísticas para atender a demanda das escolas em tempo integral.

Cod147494